



DECRETO Nº 089/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em:

25 / 11 / 21

Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Secretaria Adjunta de administração

EMENTA: Estabelece o pagamento de décimo terceiro aos funcionários contratados das folhas, 30 e 70, vinculados a Secretaria de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE, o SR. JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 94 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 3º, da Constituição Federal, o qual estendeu a todos os servidores públicos, independentemente do cargo ocupado e do regime de contratação, o direito ao décimo terceiro salário com base na remuneração integral.

CONSIDERANDO que a gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano;

CONSIDERANDO que a gratificação será paga até o dia 30 do mês de novembro aos servidores contratados vinculados as folhas 30 e 70 da Secretaria de Educação do município de Cupira, independente da remuneração a que fizer jus;

CONSIDERANDO que o 13º Salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária;

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira

CONSIDERANDO que ao servidor contratado vinculado as folhas 30 e 70 da Secretaria Municipal de Educação, será pago o 13º salário até o dia 05 do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento; e

CONSIDERANDO que, conforme informado pela Secretaria Municipal de Finanças, existe disponibilidade financeira e orçamentária para tal medida, diante da prática responsável na gestão dos recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º - O 13º (décimo terceiro) salário previsto no § 3º do art. 39 e no inciso VIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, de 1988, será pago aos servidores públicos contratados vinculados às folhas 30 e 70 da Secretaria de Educação, neste exercício de 2021, da seguinte forma:

I – até o dia 5 (cinco) do mês de dezembro de 2021, o pagamento será único e no valor do 13º (décimo terceiro) a que o servidor fizer jus no ano corrente;

§ 1º O pagamento dos servidores públicos municipais contratados das folhas 30 e 70 da Secretaria Municipal de Educação, de que trata o incisos I, deverá corresponder a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

Art.2º- Observar-se-á para todos os fins a disponibilidade financeira-orçamentária do Município, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário;

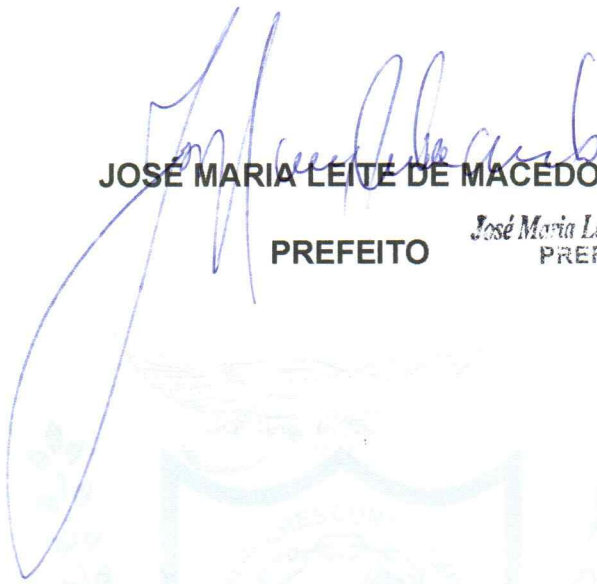
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na presente data.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO



PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de novembro de 2021.



JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

PREFEITO

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

